Processo nº 027109

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3789 **DE** 12 **DE** fevereiro **DE** 2009

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 3633/07.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3633, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante dos professores da educação básica pública que será indicado pela entidade de classe;

III – Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

IX – Um representante do Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais;

X - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

a) - ...

b) -...

§ 5º - Os estudantes da educação básica pública podem ser representados pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de dezoito anos ou emancipadas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO